Diário Oficial do
# MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

J. J. S. SILVA:21784056000154 Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA:21784056000154 Dados: 2020.11.20 09:57:31 -03'00'

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 59, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000297

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos
**Sec. de Governo:**
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do Município na Internet**
**ACESSE**
www.indap.org.br

**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**
**PODER EXECUTIVO**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 59, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19 no Município de Retirolândia-Ba e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

**CONSIDERANDO** a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** o decreto Municipal de n.º 40 de 17 de julho de 2020 que prorroga o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia-Ba;

**CONSIDERANDO** o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2440 de 29 de junho de 2020, que prorroga os efeitos do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito a competência concorrente dos Entes federativos, em que os Estados e Municípios possuem autonomia para decidirem sobre regras de isolamento social.

**CONSIDERANDO** O DECRETO ESTADUAL Nº 20.067 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020, que altera o Art. 9º do decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, ao qual autoriza a realização de eventos e atividades com a presença de público inferior a 200 (duzentas) pessoas.

.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000297
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**
**PODER EXECUTIVO**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica terminantemente proibida até o dia **04/12/2020,** a realização de eventos de qualquer natureza com presença superior a 200 pessoas, que exijam, ou não, licença do Poder Público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, e enquanto perdurar a situação emergencial.

**Parágrafo §1º.** Excepcionada a utilização de arenas e campos para a prática de atividades esportivas, apenas recreativas, que não possuam caráter competitivo, com vista à prevenção de aglomeração de pessoas.

**Parágrafo §2º.** Inclui-se na proibição constante no caput a realização de qualquer evento em chácaras, sítios ou afins, a exemplo de: festas, apresentações artísticas, torneios, campeonatos de futebol, cicloturismo, cavalgadas, ou quaisquer outras competições que causem aglomeração.

**Art. 2º. Resta autorizado o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, bares e arenas esportivas**, devendo estes atender a 50 % (cinquenta por cento) da oferta, ou seja, a retirada de metade das mesas de atendimento e seu espaçamento de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio), com a oferta para os clientes de álcool em gel ou, na impossibilidade, de solução antisséptica, além do uso obrigatório de mascaras e EPI's, higienização das mesas e equipamentos de uso comum a cada 30 minutos ou após o seu uso, na forma da recomendação do Ministério da Saúde, com a disponibilização de um funcionário que deverá orientar os clientes a higienizar suas mãos antes de ocupar as mesas.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento.

**Art. 3º.** Permanece mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em logradouros,



CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000297
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**
**PODER EXECUTIVO**
**GABINETE DO PREFEITO**

instalações, edificações ou áreas de acessos públicos, inclusive nas dependências de comércios, seja este de qualquer gênero, em consonância ao estabelecido na Lei Estadual nº 23.848/2020.

**§1º**. O cumprimento da obrigatoriedade do caput deste artigo, quanto a manufatura e uso das máscaras de proteção, obedecerá recomendações técnicas e fundamentadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**§2º.** O descumprimento da obrigatoriedade do caput deste artigo acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

**Art. 4º.** Fica autorizada a realização da feira livre do Município de Retirolândia, Bahia, mediante fracionamento entre os dias de quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, até **04 de dezembro de 2020.**

**Parágrafo único.** Resta mantida a proibição de entrada de comerciantes de outros Municípios na feira livre municipal.

**Art. 5º**. º. Fica permitida a prática de atividades religiosas de qualquer natureza, a exemplo de missas, cultos e reuniões, até o dia **04/12/2020**, somente precedida de autorização do setor municipal competente, havendo nesta, a proporção exata da quantidade de pessoas por recinto a depender do espaço físico de cada estabelecimento, respeitando assim, a particularidade de cada ambiente, desde que sejam respeitados o protocolo de Biossegurança da Organização Mundial de Saúde e os limites de no máximo 03 (três) dias por semana, 03 (três) atividades por dia, com duração máxima de até 01 (uma) hora, e intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre elas e as seguintes condições:

**I** – Divulgação semanal de agenda prévia com data e horário da realização dos cultos/missas;

**II** – Lista de presença dos participantes dos cultos/missas, contendo nome, telefone e endereço;

**III** – proibição da presença de pessoas de grupo de risco, tais como idosos e portadores de doenças crônicas, a exemplo como diabetes, hipertensão, doença respiratória e cardiovascular, neoplasias, dentre outras;



CERTIFICACÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000297
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**
**PODER EXECUTIVO**
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** – proibição da presença de crianças;

**V** – uso obrigatório de máscaras por todos os participantes;

**VI** – proibição do contato pessoal, tais como aperto de mãos, abraços e beijos, ainda que com pessoas assintomáticas;

**VII** – proibição do compartilhamento com outras pessoas de objetos de uso pessoal, tais como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, bebedouros, dentre outros;

**VIII** – manutenção do lugar arejado, com todas as janelas e portas abertas;

**IX** – manutenção do local higienizado, antes e após cada utilização;

**X** – respeitar o limite de lotação de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) no salão de uso público, mantendo ainda distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

**XI** – oferta permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão, papel toalha e álcool em gel 70%;

**XII** – se possível, realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril deverão ter a entrada recusada;

**XIII** – fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação da COVID-19.

**Art. 6º.** Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares públicas e particulares deste Município até o dia **04 de dezembro de 2020**, aí compreendendo a Creche, Pré-escola, ensino fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior, além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes dentro do território deste Município, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, até que seja regularizada a situação epidemiológica.

**Art. 7º.** As repartições públicas municipais funcionarão das 8 às 14 horas, à exceção dos serviços essenciais, como os de segurança, saúde, conselho tutelar, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana e comunicação, que poderão exceder esse horário.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

CERTIFICACÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000297
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**
**PODER EXECUTIVO**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** Com relação às filas e aglomerações em agências bancárias municipais, farmácias, comércios de gêneros alimentícios e demais mercados, recomenda-se distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER PRORROGADO E/OU MODIFICADOS** seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

**GABINETE DO PREFEITO,**

**RETIROLÂNDIA - BA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Akilles Dawide da Silva Moreira**
**Procurador Municipal**
**OAB/BA 45.917**

Registre-se. Publique-se. Cumpra–se.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000297
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br